

**DELIBERAÇÃO Nº 91/2017 - CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia cinco do mês de outubro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Resolução nº 28, de 06 de julho de 2012, do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica e que, no seu art. 28, esclarece sobre os casos em que serão admitidas a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica, dentre elas quando esta deixar de preencher as condições para a manutenção desse registro

Considerando que constam no SICCAU empresas sem vinculação de responsável técnico ou com a responsabilidade baixada;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

- Esclarecer que se trata de condição para a manutenção do registro no CAU, nos termos da Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 28, parágrafo único, a vinculação de responsável técnico com RRT sem status de baixa, cancelamento ou nulidade.
- Que a Gerência Técnica crie um procedimento para realizar a baixa de ofício das empresas em que seja assegurada a ampla defesa.

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2017.

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Titular - CEP
